

Publicado no D.O.E. nº 9998
Dia 05 05 / 17



1º Termo Aditivo Convênio nº 137/2016
SEDS/Inajá

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 137/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **FEAS/PR** E DE OUTRO LADO O **MUNICÍPIO DE INAJÁ** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE EMENDA PARLAMENTAR, DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 025/2016 – CEAS/PR.

PROCESSO nº 14.069.310-3

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS** inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.385.092/0001-29, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, denominada **CONCEDENTE** e o **Município de Inajá**, com sede à Avenida Antonio Veiga Martins, nº 80, Centro, Inajá/PR, CEP 87.670-000, inscrito no CNPJ/MF nº 76.970.318/0001-67, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Senhor **Eduardo Cintra Lugli**, portador da CI nº 4.998.473-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 804.485.421-53, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº **137/2016**, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O Convenente acrescenta R\$ 5.028,16 (cinco mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos) à sua contrapartida, avençada de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), totalizando o valor de **R\$ 10.828,16** (dez mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total do Convênio em **R\$ 46.828,16** (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), conforme alteração do Plano de Aplicação indicado na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo, contempla também, a alteração do Plano de Aplicação que foi aprovado na data de 03/02/2017, que aumenta o valor do convênio, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

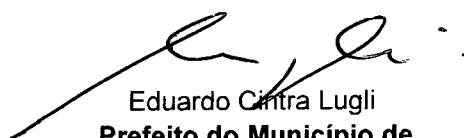
Os partícipes ratificam as demais Cláusulas do Termo Originário não alteradas por este termo aditivo.

Assim, estando os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 12 de Abril de 2017.

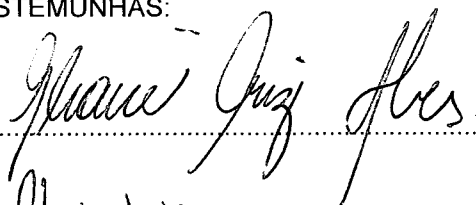


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social



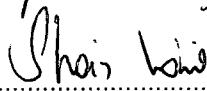
Eduardo Cintra Lugli
Prefeito do Município de
Inajá

TESTEMUNHAS:

1: 

RG:


Eliane Vix Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.721-9/PR

2: 

RG:


Thais Inácio
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR

aquisições interestaduais dos produtos constantes no anexo X do RICMS/2012 quando o estabelecimento remetente não estiver eleito substituto tributário em virtude de estar sediado em Estado que não é signatário de Protocolo ou Convênio ICMS que tratam do regime da substituição tributária com tais produtos

2.2 Para fins de controle, a Beneficiária e seus estabelecimentos deverão elaborar demonstrativos mensais das operações que trata o "item 2.1"

2.3 O valor do recolhimento mensal será obtido do demonstrativo de que trata o "item 2.2", correspondente ao ICMS devido por substituição tributária

2.4 O recolhimento deverá ser efetuado mediante emissão de GR-PR específica, que englobará o valor mensal do ICMS devido, em substituição ao procedimento previsto no artigo 75 inciso X alínea "a" do RICMS/2012.

2.5 Os recolhimentos e controles deverão ser individualizados por estabelecimento

2.6 Na operação de saída das mercadorias observar-se-ão as normas previstas para o regime jurídico da substituição tributária

2.7 Em todos os documentos emitidos com base neste Regime Especial deverá conter a seguinte observação: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 5.676/2016".

3 - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1 O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 30 de abril de 2019, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

3.2 Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final

3.3 A Beneficiária deverá lavar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - ROE mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo e a descrição sucinta de regime concedido

3.4 A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

3.5 Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo ou automaticamente, se colidir com norma posterior

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento

Curitiba, 22 de dezembro de 2016

Mauro Ferreira Dal Bianco
Diretor da CRE Substituto

COLOMERA, RODRIGUES & FILHOS LTDA
Beneficiária

37223/2017

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017 E TERMO CONTRATUAL Nº 09/2017

PROTOCOLO Nº: 14.402.409-5
PARTES JOAQUIM & KONDO LTDA., CNPJ Nº 02.599.700/0001-70 e PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ Nº 79.026.340/0001-41, neste ato representado por seu titular Senhor Paulo Sérgio Rosso

OBJETO Locação de imóvel, situado à Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373 - CJ 1402 - Centro - Curitiba - PR., onde será instalada a Procuradoria Trabalhista

FUNDAMENTO Procedimento de dispensa de licitação fundamentada no art. 34, VIII, da Lei 15.608/2007.

DESPACHO Autorizo e Ratifico a Dispensa de Licitação nº 07/2017 e a formalização do contrato de locação de imóvel nº 09/2017

VALOR R\$ 8.330,00 (oito mil trezentos e trinta e três reais) mensais.

VIGÊNCIA O Contrato terá a vigência de doze meses, contados da sua assinatura, prorrogável até o limite legal de sessenta meses - 02/05/2017 a 01/05/2018

EMPENHO Nº 19600000700275-2.

Autorizado pelo Procurador Geral do Estado em 24/04/2017
Paulo Sérgio Rosso
Procuradoria Geral do Estado.

37208/2017

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 168/2016

Protocolo: 14.069.258-1
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Iporá.
Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Priscila Alves da Silva, CPF 060.846.799-51
Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 18/04/2017

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 159/2016

Protocolo: 14.069.341-3
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Ferrolândia.
Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Priscila Alves da Silva, CPF 060.846.799-51.
Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 18/04/2017

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 116/2016

Protocolo: 11.941.418-0
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com a intervenção de Paraná Edificações - PRED e o Município de Congonhinhas
Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Elaine de Fátima Moreno Pereira, CPF 647.311.119-00
Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 19/04/2017

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 055/2015

Protocolo: 13.008.039-1
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Nova América da Colina
Da Vigência: ...Ficam prorrogados os prazos de Execução e Vigência até a data de 05/05/2018
Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica André Luiz Lievore, CPF 556.713.499-15
Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 06/04/2017

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 107/2016

Protocolo: 11.370.748-8
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de São Jerônimo de Serra
Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Mara Regina de Oliveira Zucalini, CPF 641.225.739-04
Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 24/04/2017

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 137/2015

Protocolo: 14.069.310-3
O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Inajá.
Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: O conveniente acrescenta R\$ 5.028,16 (cinco mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos) à sua contrapartida avençada de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) totalizando o valor de R\$ 10.828,16 (dez mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), perfazendo o total do Convênio em R\$ 46.828,16 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos)
Da Alteração de Plano de Aplicação: Aprovado pela SEDS em 03/02/17
Da Ratificação: ...demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 12/04/2017

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 652/2013

Protocolo: 11.688.511-5
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de São Mateus do Sul.
Da Vigência: ...Ficam prorrogados os prazos de Execução e Vigência até a data de 02/01/2018
Da Alteração de Plano de Aplicação: Aprovado pela SEDS em 06/02/17
Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 27/04/2017

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 294/2013

Protocolo: 11.288.836-5
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Arapongas.
Da Denominação: por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.
Da Vigência: ...Fica prorrogado o prazo até a data de 29/04/2018.
Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 05/04/2017

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 133/2013

Protocolo: 11.688.493-3
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Paçandu.
Da Denominação: por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a